

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Apresentação: 18/08/2025 15:20:21.770 - CME  
EMC 8/2025 CME => PL 399/2025  
**EMC n.8/2025**

**PROJETO DE LEI N° 399 DE 2025**

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre penalidades relativas à comercialização de combustíveis e biocombustíveis.

**EMENDA N°**

Acrescente-se o art. 5º-B à Lei nº 9.847, de 1999:

“Art. 5º-B. Na hipótese de imposição de medida cautelar que afete a continuidade da operação de distribuição ou revenda, a ANP adotará providências para garantir o abastecimento regional, priorizando soluções que evitem desabastecimento e impactos concorrenceis indevidos.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda prevê que, em caso de imposição de medida cautelar que afete a continuidade da operação, a ANP deve agir para preservar o abastecimento e evitar distorções concorrenceis. Atende ao interesse público e ao princípio da continuidade do serviço essencial.

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

Deputado **Tião Medeiros**

(PP/PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252671661400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



\* C D 2 5 2 6 7 1 6 6 1 4 0 0 \*